



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

ATA DA 325ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

1 Às treze horas e trinta minutos do dia três de nove de março de dois mil e vinte, na sede do
2 Conselho Regional de Biologia 4ª Região, localizado na Avenida Amazonas, 298/15º Centro -
3 em Belo Horizonte/MG, havendo “*quorum*” regimentar, a Vice-Presidente Edeltrudes Maria
4 Valadares Calaça Câmara abriu a **325ª abriu a** Sessão Plenária do CRBio-04 na presença dos
5 **Conselheiros(as) Efetivos:** Afonso Pelli, Aneliza de Almeida Miranda Melo, Bruce Amir Dacier
6 Lobato de Almeida, Gildemar José Bezerra Crispim, Juliana Ordones Rego, Thiago Igor Ferreira
7 Metzker, Wenderson Francisco de Almeida, das **Conselheiras Suplentes:** Katia Regina da
8 Silva, Janaína Aparecida Batista Aguiar, dos **Conselheiros (as) do CFBio** Helena Lúcia
9 Menezes Ferreira e Emilson Miranda, do AJUR Fabiano Dias Cardoso, do AINST Atenágoras
10 Café Carvalhais Júnior, do AGEST Jairo Rodrigues da Silva, do Assessor Contábil Reinaldo
11 Florêncio Moreira. **I) JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** foram aprovadas as justificativas de
12 ausências dos Conselheiros Carlos Frederico Loiola e Sylvia Therese Meyer Ribeiro por
13 motivos de viagem e trabalho, sendo substituídos pelas Conselheiras Suplentes Katia Regina
14 da Silva e Janaína Aparecida Batista Aguiar. **Item 1 - Aprovação da proposta de pauta:** foi
15 aprovada a pauta. **Item 2 - Apreciação e aprovação da 323ª Reuniões de Diretoria que**
16 **aprovou ad referendum do Plenário o parecer da CTC - Comissão de Tomada de Contas –**
17 **CTC referente a Prestação de Conta do exercício de 2019:** foi lido e aprovado por
18 unanimidade o parecer da CTC – Comissão de Tomada de Contas referente a Prestação de
19 Contas do exercício de 2019. **2.2 – Aprovação do balancete de janeiro/2020:** foi lido e
20 aprovado o referido balancete. **Item 3 - Registros de Pessoa Física - 3.1 - Aprovações dos**
21 **novos registros definitivos:** foram aprovados os registros definitivos nº 117822/04-D,
22 117823/04-D, 117824/04-D, 117825/04-D, 117827/04-D, 117828/04-D, 117829/04-D, 117830/04-
23 D, 117831/04-D, 117832/04-D, 117833/04-D, 117834/04-D, 117841/04-D, 117842/04-D,
24 117843/04-D, 117844/04-D, 117845/04-D, 117846/04-D, 117847/04-D, 117848/04-D, 117849/04-
25 D, 117850/04-D, 117851/04-D, 117852/04-D, 117853/04-D, 117854/04-D, 117855/04-D,
26 117856/04-D, 117857/04-D, 117858/04-D, 117859/04-D, 117860/04-D, 117861/04-D, 117862/04-
27 D, 117863/04-D, 117864/04-D, 117865/04-D, 117866/04-D, 117867/04-D, 117868/04-D,
28 117869/04-D, 117870/04-D, 117871/04-D, 117872/04-D, 117873/04-D, 117874/04-D, 117875/04-
29 D, 117876/04-D, 117877/04-D, 117878/04-D, 117879/04-D, 117880/04-D, 117881/04-D,
30 117882/04-D, 117887/04-D. **3.1.2 - Aprovação ad referendum do plenário de registros de**
31 **graduados em especialidades na área de Meio Ambiente e Biodiversidade:** a diretoria
32 aprovou os registros nº 117826/04-D, 117883/04-D, 117884/04-D, 117885/04-D, 117886/04-D
33 *ad referendum* do plenário. **3.2 - Aprovações dos novos registros provisórios:** foram
34 aprovados os registros provisórios nº 117820/04-P, 117821/04-P, 117835/04-P, 117836/04-P,
35 117837/04-P, 117838/04-P, 117839/04-P, 117840/04-P, 117888/04-P. **3.3 - Aprovação de**
36 **registro secundário:** foram aprovados os registros secundários nº 015386/RS, 052009/RS,
37 068264/RS, 072815/RS, 085700/RS, 095346/RS, 103402/RS, 110357/RS, 113016/RS,
38 116600/RS, 120167/RS. **3.4- Aprovação de renovação de registro secundário:** foram
39 aprovadas as renovações dos registros secundários nº 010981/RS, 028846/RS, 068613/RS,
40 106007/RS, 113763/RS. **3.5 - Aprovação de transferências de registros:** foram aprovadas as
41 transferências dos registros nº 080754/04-D, 104632/04-D do CRBio-04 para o CRBio-02,
42 044579/04-D, 062406/04-D do CRBio-04 para o CRBio-06. Registros nº 054756/04-D do
43 CRBio-01 para ao CRBio-04, 096172/04-D, 003125/04-D do CRBio-02 para o CRBio-04. **3.6 -**
44 **Aprovação de licença de registro:** foram aprovadas as licenças dos registros nº 004325/04-D,
45 030455/04-D, 070763/04-D, 087384/04-D, 093043/04-D, 098531/04-D, 104224/04-D,
46 112228/04-D, 112393/04-D, 112799/04-D, 112972/04-D, 117185/04-D, 117288/04-D, 117485/04-
47 D, 117719/04-D, por doze meses, por não exercerem a profissão. **Registro nº 117092/04-D:** a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

48 fiscalização opina pelo indeferimento da licença, tendo em vista que a Bióloga atua no Cargo de
49 Fiscal Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis - Goiás, o que configura
50 exercício da profissão, nos termos da Lei 6684/79 e Resolução CFBio 227/2010. A Plenária
51 indefere o pedido de licença. **3.7- Aprovação renovação de licença de registro:** foram
52 aprovadas as renovações de licenças dos registros nº 037587/04-D, 044148/04-D, 057840/04-
53 D, 062086/04-D, 076349/04-D, 076680/04-D, 087398/04-D, 093143/04-D, 093757/04-D,
54 104230/04-D, 104640/04-D, 112646/04-D, 112748/04-D, 112940/04-D, por doze meses, por não
55 exercerem a profissão. **3.8 - Aprovação de cancelamento de registro:** foram aprovados os
56 cancelamentos dos registros nº 000799/04-D, 005272/04-D, 013327/04-D, 016561/04-D,
57 016676/04-D, 030488/04-D, 037752/04-D, 044273/04-D, 044353/04-D, 049306/04-D,
58 049499/04-D, 057261/04-D, 057871/04-D, 062058/04-D, 070016/04-D, 070488/04-D,
59 070650/04-D, 070888/04-D, 076144/04-D, 076317/04-D, 076547/04-D, 076588/04-D,
60 076872/04-D, 080473/04-D, 080848/04-D, 087914/04-D, 093018/04-D, 093234/04-D,
61 093698/04-D, 098055/04-D, 098143/04-D, 098766/04-D, 098863/04-D, 098904/04-D,
62 104322/04-D, 104380/04-D, 104454/04-D, 104540/04-D, 104856/04-D, 104884/04-D,
63 112397/04-D, 112536/04-D, 112638/04-D, 112651/04-D, 112760/04-D, 112921/04-D, 117334/04-
64 D, por não exercerem a profissão. **Registro nº 076983/04-D:** a plenária tomou conhecimento
65 do provimento do recurso interposto pela Bióloga, ao CFBio, contra o indeferimento do pedido
66 de cancelamento de registro, como consequência o registro da profissional foi devidamente
67 cancelado. **Registro nº 085863/04-D:** a fiscalização opina pelo indeferimento, uma vez que o
68 profissional ocupa o cargo de Inspetor de Recursos Naturais junto ao Instituto Natureza do
69 Tocantins, que exige formação de nível superior em diversas áreas, e cujas atividades são
70 correlatas àquelas do biólogo o que configura exercício da profissão, nos termos da Lei 6684/79
71 e Resolução CFBio 227/2010. A Plenária indefere o pedido de cancelamento. **3.9 – Aprovação
72 de Cancelamento de Registro Provisório Vencido:** foram aprovados os cancelamentos
73 dos registros provisórios nº 117141/04-P, 117143/04-P, 117175/04-P, 117176/04-P. **3.10 -
74 Aprovação de suspensão de licença:** foram aprovadas as suspensões de licenças dos
75 registros nº 070129/04-D, 070729/04-D, 080313/04-D, 104714/04-D, 112348/04-D, voltando ao
76 quadro ativo. **3.11 - Reinscrição de registro:** foram aprovadas as reinscrições dos registros nº
77 076048/04-D, 080653/04-D, 087020/04-D, 093224/04-D, 104307/04-D, 104470/04-D. **3.12 -
78 Requerimento de enquadramento como MEI nos termos da Resolução CFBio nº 522/2019
79 Bióloga Talita Palácio dos Santos CRBio 112532/04-D:** a plenária defere o requerimento da
80 bióloga e determina o reembolso da anuidade 2020. **3.13 – Solicitação de registro de
81 Vinícius Cunha Mendes Barbosa egresso do curso da Faculdade FINOM em Programa
82 Especial de Formação Pedagógica de Docentes (Lei nº 9.924/96) e Curso de Tecnólogo
83 em Gestão Ambiental pela UNIPAC:** não é possível conferir o registro de Biólogo, pois não
84 atende o previsto na Lei 6684/79, ou seja, não possui o diploma expedido por instituição
85 Brasileira oficialmente reconhecida, apenas o certificado de conclusão da Formação
86 Pedagógica. A plenária indefere o pedido de registro e aprova a devolução das taxas pagas,
87 exceto a taxa de inscrição. **3.14 - Solicitação de registro de Patricia Valéria de Freitas
88 egressa do curso da UNIVAS – Universidade do Vale do Sapucaí curso de Ciências 1º
89 Grau:** não é possível conferir o registro de Biólogo, pois não atende o previsto na Lei 6684/79.
90 A plenária indefere o pedido de registro e aprova a devolução das taxas pagas, exceto a taxa
91 de inscrição. **Item 4 - Registro de Pessoa Jurídica - Aprovação de Relatoria - 4.1 -
92 Processo nº 65606 empresa Samekh Controle de Pragas Ltda/ME/Matriz, situada em
93 Brasília/DF, e TRT Processo nº 945 Bióloga Nábia Ribeiro Camilo, CRBio 080195/04-D, na
94 área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas:** foi aprovado o
95 registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da CFAP favorável a concessão de TRT
96 para a Bióloga Nábia Ribeiro Camilo, CRBio 080195/04-D, na área de Meio Ambiente e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

97 Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas. **4.2 - Processo nº 65619 empresa Associação**
98 **Biotechtown Open Lab - Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação situada em Nova**
99 **Lima/MG e TRT Processo nº 947 Bióloga Pollyana de Carvalho Oliveira CRBio 070499/04-**
100 **D na área de Biotecnologia e Produção: Desenvolvimento, Produção e comercialização**
101 **de materiais, equipamentos e kits Biológicos:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e
102 aprovado o parecer da CFAP favorável a concessão de TRT para a Bióloga Pollyana de
103 Carvalho Oliveira CRBio 070499/04-D na área de Biotecnologia e Produção: Desenvolvimento,
104 Produção e comercialização de materiais, equipamentos e kits Biológicos. **4.3 - Processo nº**
105 **65620 empresa Abner Eduardo Rodrigues Nunes/ME/Matriz situada em Matrincha/GO e**
106 **TRT Processo nº 948 Biólogo Abner Eduardo Rodrigues Nunes CRBio 098078/04-D na**
107 **área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Saneamento Ambiental:** foi aprovado o registro
108 da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da CFAP favorável a concessão de TRT para o
109 Biólogo Abner Eduardo Rodrigues Nunes CRBio 098078/04-D na área de Meio Ambiente e
110 Biodiversidade: Saneamento Ambiental. **4.4 - Processo nº 65326 empresa Same Consultoria**
111 **em Saneamento e Meio Ambiente Ltda/ME/Matriz situada em Belo Horizonte/BH e TRT**
112 **Processo nº 906 Bióloga Marina Magalhães Alvim Braga CRBio 098821/04-D na área de**
113 **Meio Ambiente e Biodiversidade: Saneamento Ambiental:** foi aprovado o registro da
114 empresa. Foi lido e aprovado o parecer da CFAP favorável a concessão de TRT para a Bióloga
115 Marina Magalhães Alvim Braga CRBio 098821/04-D na área de Meio Ambiente e
116 Biodiversidade: Saneamento Ambiental. **Item 5 - Relatoria de processo de TRT de Pessoa**
117 **Jurídica já registradas - 5.1 - Processo nº 943 Bióloga Priscila Mendonça Haussmann,**
118 **CRBio 117227/04-D, na área de Saúde: Controle de Vetores e Pragas, da empresa já**
119 **registrada sob o nº 000781-04/2019, Só Reparos Eireli - ME/Matriz, situada em**
120 **Goiânia/GO:** foi aprovado o parecer da CFAP favorável a concessão de TRT para Bióloga
121 Priscila Mendonça Haussmann, CRBio 117227/04-D, na área de Saúde: Controle de Vetores e
122 Pragas da empresa já registrada sob o nº 000781-04/2019, Só Reparos Eireli - ME/Matriz,
123 situada em Goiânia/GO. **Item 6 - Cancelamento Pessoa Jurídica. Item 6.1 - Registro nº**
124 **000614-04/2017 empresa Mota Service Eireli/ME/Matriz situada em Itapuranga/GO na área**
125 **de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas, Bióloga Tathiane**
126 **Helena Soares Mota CRBio 098518/04-D:** foi cancelada a pedido. **6.2 - Processo nº 000511-**
127 **04/2016 empresa Fisioderma Ltda/ME situada em Belo Horizonte/MG e TRT Processo nº**
128 **106 Bióloga Paula Grivielli do Carmo Silva CRBio 057290/04-D na área de Saúde -**
129 **Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits**
130 **Biológicos:** foi indeferido o cancelamento da empresa tendo em vista que a empresa está em
131 atividade atuando na área de ciências biológicas. **Item 7 - Cancelamento de TRT – 7.1 -**
132 **Processo nº 603 Bióloga Maristella de Souza Ribeiro CRBio 087853/04-D na área de**
133 **Saúde: Gestão da Qualidade, da empresa 000370-04/2013 Serviço Nacional de**
134 **Aprendizagem Industrial – Senai/Filial/BH/MG:** foi cancelado a pedido. **Item 8 - Renovação**
135 **de TRT:** foram renovados os TRTs das empresas Fiocruz - Centro de Pesquisa René Rachou,
136 Eco Geraes Consultoria Ambiental Ltda, A Ddtiza Ltda, Tca - Tecnologia Em Controle Ambiental
137 Ltda, Bioma Meio Ambiente Ltda/Matriz, Bioma Meio Ambiente Ltda. - Matriz, Bioma Meio
138 Ambiente Ltda/Matriz, Biota Projetos e Consultoria Ambiental Ltda, K Barata Dedetizadora Ltda,
139 Marcus Friche Batista - Matriz 04727928655, Rumo Ambiental Consultoria e Serviços Ltda –
140 Matriz, Dimensão, Planejamento e Gestão Ambiental Ltda – Matriz, Dimensão, Planejamento e
141 Gestão Ambiental Ltda – Matriz, D. D. Disk Saneamento Ambiental Ltda Me – Matriz, Imunolab
142 Imunologia de Transplantes Ltda. - Matriz, Imunolab Imunologia de Transplantes Ltda. - Matriz,
143 Ecos Biota Consultoria Ambiental Ltda Me/Matriz, Irmandade Nossa Senhora da Conceição de
144 Para de Minas/Matriz, Z. A. Engenharia e Meio Ambiente Ltda Me/Matriz, Terra-Flor Industria e
145 Comércio de Aromaterápicos Ltda - Me – Matriz, Cláudia Aparecida Pimenta - Me – Matriz,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

146 Brisa - Brazilian Research Institute For Scientific Advancement Ltda – Me, Ecoarqueologia
147 Brasil Ltda - Me – Matriz, Razão Consultoria Ambiental Ltda - Me – Matriz, Pisces - Consultoria
148 e Serviços Ambientais Ltda – Me, Água Mineral Viva Ltda, Bio Consultoria Ambiental Ltda – Me,
149 Supremo Dedetização Controle de Pragas, Conservação e Limpeza Ltda – Me, Henrique José
150 Pedrosa 03508627616, Luciana Aparecida Magalhães – Me, Licenciatar Consultoria Ambiental
151 Ltda – Me, Central Laboratorio de Análises Clínicas Ltda – Me, Unimed Regional Sul Goiás
152 Cooperativa de Trabalho Médico – Filial, Alto Padrão Laboratorio de Análises Clínicas e
153 Patológicas Ltda. - Me - Filial Edeia, Universidade Federal de Minas Gerais – Filial,
154 Universidade Federal de Minas Gerais – Filial, Biochemie Biotecnologia S/A – Matriz, Alto
155 Padrão Laboratorio de Análises Clínicas e Patológicas Ltda. - Me - Filial – Morrinhos, Ddminas
156 Desinsetizadora Ltda - Me – Matriz. **Item 9 - Aprovação de Desconto de Pós-graduando:**
157 foram deferidos os descontos de 80% (oitenta por cento) no valor da anuidade integral para os
158 registros nº 000076/04-D, 000378/04-D, 000388/04-D, 000801/04-D, 001168/04-D, 001356/04-
159 D, 001396/04-D, 001928/04-D, 002424/04-D, 002448/04-D, 002729/04-D, 0030184/4-D,
160 003789/04-D, 37642/04-D, 049433/04-D, 005009/04-D, 007639/04-D, 008576/04-D, 008670/04-
161 D, 008683/04-D, 008773/04-D, 008920/04-D, 013140/04-D, 013511/04-D, 013552/04-D,
162 013847/04-D, 016096/04-D, 016560/04-D, 049635/04-D, 080367/04-D, 112614/04-D,
163 117032/04-D. **Item 9 - Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP - 9.1 -**
164 **ART's protocolizadas no período de 01/02/2020 a 29/02/2020:** foram protocolizadas 845
165 ARTs que constam em pastas próprias. **9.2 - Processo referentes a 1ª Reunião da COFEP:**
166 **Relatorias de processos de fiscalização ordinários: 9.2.1. Processo de Fiscalização**
167 **MOFEP nº 1554 – atuando como Responsável Técnico junto à empresa jurídica sem**
168 **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** Após uma visita direta frustrada à empresa
169 em epígrafe, foi encaminhado o Termo de Notificação 1442/2019 para o endereço residencial
170 do biólogo, o qual teve sua via física recebida em 03/09/2019, sendo estabelecido o prazo de
171 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo regularização ou apresentação de
172 defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto de Infração 1491/2019, enviado via correspondência
173 com AR, recebido em 09/10/2019, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias para
174 regularização. Não houve manifestação ou regularização. Em atendimento às previsões da Lei
175 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução
176 CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheira Edeltrudes Maria V. Calaça
177 Câmara, classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do
178 CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a
179 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra a regularização em
180 até 30 dias do recebimento da advertência: a plenária defere pela aplicação da penalidade de
181 advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao
182 exercício de 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da
183 advertência. **9.2.2. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1563 – Pessoa jurídica atuando**
184 **com RT irregular (TRT vencido) e inadimplente (anuidade 2019):** Em 10/09/2019, em
185 fiscalização direta à empresa como os responsáveis pela empresa em epígrafe não estavam
186 presentes, o Relatório de Vistoria (0251/2019), solicitando que entrassem em contato para
187 informar se há demais biólogos atuando na empresa, bem como o Auto de Infração (0252/2019)
188 foram entregues em mãos à Sra. Tatiana Loiola, Assessora de Projetos de Inovação. Até a
189 presente data não houve qualquer retorno por parte da empresa. Dessa forma, em atendimento
190 às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e
191 Resolução CFBio 115/2007; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Juliana
192 Ordones Rego, classifica ambas as ocorrências como infrações leves à Lei 6.684/79, sugerindo
193 ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, que será convertida em
194 multa equivalente a 50% do valor da anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

195 a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: a plenária defere pela aplicação
196 da penalidade de advertência, que será convertida em multa equivalente a 50% do valor da
197 anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do
198 recebimento da advertência. **9.2.3. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1577 – Pessoa**
199 **jurídica atuando com RT irregular (TRT vencido) e inadimplente (anuidade 2019):** Em
200 decorrência de fiscalização direta à empresa e verificação posterior das irregularidades da
201 matriz da empresa em epígrafe, foi enviado o Termo de Notificação 1486/2019, o qual teve sua
202 via física recebida em 03/10/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
203 manifestação. Não havendo regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo, foi
204 lavrado o Auto de Infração 1576/2019, enviado via correspondência com AR, recebido em
205 07/11/2019, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização. Não houve
206 manifestação. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25;
207 às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 115/2007; a COFEP, em
208 acordo com a relatoria da conselheira Kátia Regina da Silva, classifica ambas as ocorrências
209 como infrações leves à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da
210 penalidade de advertência, que será convertida em multa equivalente a 50% do valor da
211 anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do
212 recebimento da advertência: a plenária defere a aplicação da penalidade de advertência, que
213 será convertida em multa equivalente a 50% do valor da anuidade referente ao exercício de
214 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **9.2.4.**
215 **Processo de Fiscalização MOFEP nº 1562 – profissional atuando junto à empresa**
216 **inadimplente e sem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a filial:** Em
217 decorrência de fiscalização direta à empresa e verificação posterior das irregularidades do
218 biólogo RT das empresas em epígrafe, foi enviado o Termo de Notificação 1454/2019, o qual
219 teve sua via física recebida em 03/10/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para
220 regularização ou manifestação. Não havendo regularização ou apresentação de defesa dentro
221 do prazo, foi lavrado o Auto de Infração 1575/2019, enviado via correspondência com AR,
222 recebido em 07/11/2019, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização. Não
223 houve manifestação. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20,
224 21, 23, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a
225 COFEP, em acordo com a relatoria do conselheira Edeltrudes Maria V. Calaça Câmara
226 classifica ambas as ocorrências como infrações leves à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do
227 CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a
228 50% do valor da anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra a regularização em
229 até 30 dias do recebimento da advertência: a plenária defere pela aplicação da penalidade de
230 advertência, a ser convertida em multa equivalente a 50% do valor da anuidade referente ao
231 exercício de 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da
232 advertência. **9.2.5. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1559 – pessoa jurídica atuando**
233 **com RT irregular (TRT vencido) e inadimplente (anuidade 2019):** Em fiscalização direta
234 (Relatório de Vistoria 249/2019), a visita à empresa foi frustrada, pois se tratava de endereço
235 residencial, onde encontrava-se nova moradora. Posteriormente, em contato via telefone, o
236 Responsável Técnico informou que a empresa estava inativa e que daria a devida baixa junto
237 ao CRBio-04, mas não o fez. Dessa forma, foi enviado para o endereço residencial do biólogo
238 (RT) o Termo de Notificação 1452/2019, o qual teve sua via física recebida em 16/09/2019,
239 sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo
240 regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto de Infração
241 1559/2019, enviado via correspondência com AR para o endereço residencial do biólogo (RT),
242 recebido em 07/11/2019, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização. Não
243 houve manifestação ou regularização. Entretanto, no site da Receita Federal o CNPJ consta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

244 como baixado. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25;
245 às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 115/2007; a COFEP, em
246 acordo com a relatoria da conselheira Juliana Ordones Rego, classifica ambas as ocorrências
247 como infrações leves à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da
248 penalidade de advertência, que será convertida em multa equivalente a 50% do valor da
249 anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do
250 recebimento da advertência: a plenária defere a aplicação da penalidade de advertência, que
251 será convertida em multa equivalente a 50% do valor da anuidade referente ao exercício de
252 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **9.2.6.**
253 **Processo de Fiscalização MOFEP nº 1560 – profissional atuando junto à empresa como Responsável Técnico sem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):**
254 Em decorrência de planejamento de fiscalização direta, foi verificada a irregularidade do biólogo
255 RT da empresa em epígrafe. Como a visita foi frustrada, o Termo de Notificação 1453/2019 foi
256 encaminhado por correspondência com AR, o qual teve sua via física recebida em 16/09/2019,
257 sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo
258 regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto de Infração
259 1558/2019, enviado via correspondência com AR, recebido em 07/11/2019, ao que se
260 estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização. Não houve manifestação ou
261 regularização. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 23,
262 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP,
263 em acordo com a relatoria da conselheira Kátia Regina da Silva, classifica a ocorrência como
264 infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de
265 advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao
266 exercício de 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da
267 advertência: a plenária defere a aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em
268 multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra
269 a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **9.2.7. Processo de**
270 **Fiscalização MOFEP nº 1575 – profissional atuando como Responsável Técnico junto à**
271 **empresa jurídica sem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** Após uma visita
272 direta à empresa, na qual não conseguimos contato direto com a responsável, foi informado por
273 telefone, pela proprietária da empresa, que a bióloga em epígrafe seria desligada do TRT,
274 sendo informado novo TRT. No entanto, nada foi feito. Assim, foi encaminhado o Termo de
275 Notificação 1484/2019 para o endereço residencial da bióloga, o qual teve sua via física
276 recebida em 03/10/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
277 manifestação. A bióloga entrou em contato e foi orientada tanto por e-mail quanto por telefone
278 sobre como proceder para regularizar, ou formalizar defesa, mas não o fez. Dessa forma, não
279 havendo regularização ou apresentação de defesa dentro do prazo, foi lavrado o Auto de
280 Infração 1577/2019, enviado via correspondência com AR, recebido em 09/11/2019, ao que se
281 estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização. Não houve manifestação ou
282 regularização. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às
283 previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo
284 com a relatoria da conselheira Edeltrudes Maria V. Calaça Câmara, classifica a ocorrência
285 como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da
286 penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade
287 referente ao exercício de 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento
288 da advertência: a plenária defere aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em
289 multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra
290 a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **9.2.8. Processo de**
291 **Fiscalização MOFEP nº 1590 – Profissional atuando junto a empresa sem registro e sem**
292



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

293 **ART:** Em 16/09/2019, em visita direta à empresa, foi informada a lista de profissionais
294 vinculados, onde consta o nome da profissional em questão. Por isso foi enviado à profissional
295 o Termo de Notificação nº 1461/2019, o qual teve sua via física recebida em 04/10/2019, sendo
296 estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo
297 manifestação, foi lavrado o Auto de Infração nº 1573/2019, o qual teve via física recebida em
298 11/11/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. A
299 profissional não se regularizou ou encaminhou defesa. Dessa forma, em atendimento às
300 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e
301 Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Juliana
302 Ordones Rego, classifica a ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao
303 plenário o encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por
304 a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que o contratante seja cientificado
305 desse procedimento. A COFEP sugere ainda que a profissional seja comunicada da decisão do
306 Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do
307 processo ao MPE e da certificação do empregador: a plenária defere pelo encaminhamento do
308 processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir
309 contravenção à Lei 6.684/79 e que o contratante seja cientificado desse procedimento, e que a
310 profissional seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para
311 regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e da certificação do
312 empregador. **9.2.9. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1589 – Profissional atuando junto
313 a empresa sem registro e sem ART:** Em 16/09/2019, em visita direta à empresa, foi informada
314 a lista de profissionais vinculados, onde consta o nome da profissional em questão. Por isso foi
315 enviado à profissional o Termo de Notificação nº 1459/2019, o qual teve sua via física recebida
316 em 04/10/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação.
317 Não havendo manifestação, foi lavrado o Auto de Infração nº 1574/2019, o qual teve via física
318 recebida em 11/11/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
319 manifestação. A profissional não se regularizou ou encaminhou defesa. Dessa forma, em
320 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução
321 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da
322 conselheira Kátia Regina da Silva, classifica a ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79,
323 sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE)
324 competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que o contratante
325 seja cientificado desse procedimento. A COFEP sugere ainda que a profissional seja
326 comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes
327 do encaminhamento do processo ao MPE e da certificação do empregador: a plenária defere
328 pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a
329 infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que o contratante seja cientificado
330 desse procedimento, e que a profissional seja comunicada da decisão do Plenário,
331 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao
332 MPE e da certificação do empregador. **9.2.10. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1584 –
333 Profissional atuando junto a empresa sem registro e sem ART:** Em 08/10/19, em resposta
334 ao Relatório de Vistoria 0263/2019, foi informada a lista de profissionais vinculados, onde
335 consta o nome da profissional em questão. Por isso foi enviado à profissional o Termo de
336 Notificação nº 1494/2019, o qual teve sua via física recebida em 09/10/2019, sendo
337 estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo
338 manifestação, foi lavrado o Auto de Infração nº 1594/2019, o qual teve via física recebida em
339 19/11/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. A
340 profissional não se regularizou ou encaminhou defesa. Dessa forma, em atendimento às
341 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

342 Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Juliana
343 Ordones Rego, classifica a ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao
344 plenário o encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por
345 a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que o contratante seja cientificado
346 desse procedimento. A COFEP sugere ainda que a profissional seja comunicada da decisão do
347 Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do
348 processo ao MPE e da cientificação do empregador: a plenária defere pelo encaminhamento do
349 processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir
350 contravenção à Lei 6.684/79 e que o contratante seja cientificado desse procedimento e que a
351 profissional seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para
352 regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e da cientificação do
353 empregador. **9.2.11. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1587 – Profissional atuando junto a**
354 **empresa sem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** em visita direta à empresa em
355 12/09/19 foi informada a lista de profissionais vinculados, onde consta o nome da profissional
356 em questão. Por isso foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº 1479/2019, o qual
357 teve sua via física recebida em 07/10/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para
358 regularização ou manifestação. A bióloga compareceu à recepção para esclarecimentos sobre a
359 Notificação, ao que foi devidamente atendida. No entanto, não encaminhou defesa formal ou
360 regularizou. Portanto, foi lavrado o Auto de Infração nº 1592/2019, o qual teve a via física
361 recebida em 19/11/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
362 manifestação. A profissional não se regularizou ou encaminhou defesa. Dessa forma, em
363 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 23, 24 e 25; às previsões da
364 Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria
365 da conselheira Juliana Ordones Rego, classifica a ocorrência como infração leve à Lei
366 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, a ser
367 convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2020,
368 caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. Após a reunião
369 da COFEP, a vice-presidente do CRBio-04 entrou em contato com a bióloga informando do
370 andamento do processo e orientando-a a entrar em contato com a fiscalização. Então, a bióloga
371 encaminhou e-mail formalizando a defesa de que as ARTs são emitidas por trabalho. Diante
372 dessa formalização, o plenário decide pelo deferimento da defesa e encerramento deste
373 processo de fiscalização. **9.2.12. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1588 – Profissional**
374 **atuando junto a empresa sem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** Em visita
375 direta à empresa em 12/09/19 foi informada a lista de profissionais vinculados, onde consta o
376 nome do profissional em questão. Por isso foi enviado ao profissional o Termo de Notificação nº
377 1480/2019, o qual teve sua via física recebida em 07/10/2019, sendo estabelecido o prazo de
378 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo manifestação, foi lavrado o Auto de
379 Infração nº 1591/2019, o qual teve a via física recebida em 19/11/2019, sendo estabelecido o
380 prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. O profissional não se regularizou ou
381 encaminhou defesa formal. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos
382 20, 21, 23, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a
383 COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Edeltrudes Maria V. Calaça Câmara,
384 classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a
385 aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor
386 da anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do
387 recebimento da advertência. Após a reunião da COFEP, a vice-presidente do CRBio-04 entrou
388 em contato com a esposa do biólogo informando do andamento do processo e orientando-a a
389 entrar em contato com a fiscalização. Então, a esposa encaminhou e-mail formalizando a
390 defesa de que as ARTs do biólogo também são emitidas por trabalho. Diante dessa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

391 formalização, o plenário decide pelo deferimento da defesa e encerramento deste processo de
392 fiscalização. **9.2.13. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1138 – atuando junto à empresa**
393 **sem ART:** Em 22/03/2019, em resposta ao relatório de vistoria 307/2019, realizado por
394 fiscalização direta à Secretaria de Administração do Estado do Tocantins, recebemos lista de
395 graduados em Ciências Biológicas que atuam junto ao Estado. Nesta comunicação consta o
396 nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante do cargo de Biólogo em Saúde. Por
397 essa razão foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº 0755/2019, o qual teve sua via
398 física recebida em 02/08/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
399 manifestação. Na ocasião, a profissional se encontrava suspensa por processo administrativo e
400 sem ART. A profissional não protocolou defesa, mas reativou sua inscrição perante o conselho,
401 entretanto não emitiu a devida ART. Por esse motivo, em 10/09/2019, foi emitido Auto de
402 Infração 1445/2019, com via física recebida em 16/10/2019, sendo estabelecido prazo de mais
403 30 dias para manifestação ou regularização. A profissional não protocolou ART nem se
404 manifestou. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões
405 da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003 e considerando a reincidência da
406 infração (Processo MOFEP nº 574); a COFEP, em acordo com a relatoria do conselheira Kátia
407 Regina da Silva classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário
408 do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 50% do valor da anuidade
409 referente ao exercício de 2020: a plenária defere pela aplicação da penalidade de multa
410 equivalente a 50% do valor da anuidade referente ao exercício de 2020. **9.2.14. Processo de**
411 **Fiscalização MOFEP nº 1358 – atuando junto à empresa sem Anotação de**
412 **Responsabilidade Técnica (ART):** Em 24/06/2019, em resposta à vistoria 338/2019, realizada
413 por fiscalização direta, na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais,
414 recebemos lista de graduados em Ciências Biológicas que atuam nos órgãos do Governo
415 Estadual de Minas Gerais. Nesta comunicação consta o nome do profissional citado em
416 epígrafe, como ocupante do cargo de Analista Ambiental, no Instituto Estadual de Florestas –
417 IEF/SEMAD. Por essa razão foi enviado ao profissional o Termo de Notificação nº 1193/2019, o
418 qual teve sua via física recebida em 27/08/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para
419 regularização ou manifestação. Não houve manifestação ou regularização. Por esse motivo, em
420 10/10/2019, foi emitido Auto de Infração 1505/2019, com via física recebida em 11/11/2019,
421 sendo estabelecido prazo de mais 30 dias para manifestação ou regularização. O profissional
422 não protocolou ART nem se manifestou. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos
423 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003 e em
424 acordo com a relatoria do conselheira Juliana Ordones Rego, a COFEP classifica a ocorrência
425 como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da
426 penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade
427 referente ao exercício de 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento
428 da advertência: a plenária defere pela aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida
429 em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2020, caso não
430 ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **9.2.15. Processo de**
431 **Fiscalização MOFEP nº 1362 – atuando junto a empresa sem Anotação de**
432 **Responsabilidade Técnica (ART):** Em 24/06/2019, em resposta à vistoria 338/2019, realizada
433 por fiscalização direta, na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais,
434 recebemos lista de graduados em Ciências que atuam nos órgãos do Governo Estadual de
435 Minas Gerais. Nesta comunicação consta o nome do profissional citado em epígrafe, como
436 ocupante do cargo de Analista Ambiental, na Fundação Estadual do Meio Ambiente. Por essa
437 razão foi enviado ao profissional o Termo de Notificação nº 1196/2019, o qual teve sua via física
438 recebida em 26/08/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
439 manifestação. Não houve manifestação ou regularização. Por esse motivo, em 11/10/2019, foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

emitido Auto de Infração 1524/2019, com via física recebida em 08/11/2019, sendo estabelecido prazo de mais 30 dias para manifestação ou regularização. Em 11/12/2019, o profissional encaminhou defesa via e-mail. A defesa trata-se de uma nota técnica da SEMAD, conforme consta no processo. No referido documento é ponderado que o profissional realiza atividades exclusivas de Estado, de atribuições multidisciplinares, definidas em normas específicas. É também ressaltado que as atividades desempenhadas por servidores Gestores/Analistas Ambientais não são privativas de nenhuma profissão e que os deveres e proibições do servidor estão previstos na Lei Estadual 869/52 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais), sendo a regulamentação e a fiscalização dos servidores de competência da Administração Pública Estadual. Em conclusão, foi argumentado que a Lei Estadual 15461/2005, que discorre sobre as carreiras em questão, e seu decreto regulamentador 4453/2007, não preveem exigência de registro em conselhos profissionais. A COFEP entende que a não exclusividade de uma categoria para exercer determinada atividade não descaracteriza o exercício da profissão de Biólogo. Bem como entende que, de acordo com a lei 6684/79, o que define exercício da profissão de Biólogo é a graduação aliada à área das atividades desempenhadas, conforme resolução CFBio 227/2010. Ademais, de acordo com a resolução CFBio 11/2003, a ART – Anotação de Responsabilidade é obrigatória, não sendo excluídos da obrigação os servidores públicos. Assim, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003 e em acordo com a relatoria do conselheira Kátia Regina da Silva, a COFEP classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: a plenária defere pela aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **9.2.16. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1367 - atuando junto à empresa sem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** Em 24/06/2019, em resposta à vistoria 338/2019, realizada por fiscalização direta, na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, recebemos lista de graduados em Ciências que atuam nos órgãos do Governo Estadual de Minas Gerais. Nesta comunicação consta o nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante do cargo de Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia, na FUNED. Por essa razão foi enviado a profissional o Termo de Notificação nº 1201/2019, o qual teve sua via física recebida em 28/08/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não houve manifestação ou regularização. Por esse motivo, em 10/10/2019, foi emitido Auto de Infração 1521/2019, com via física recebida em 08/11/2019, sendo estabelecido prazo de mais 30 dias para manifestação ou regularização. Não houve manifestação ou regularização. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003 e em acordo com a relatoria do conselheira Edeltrudes Maria V. Calaça Câmara, a COFEP classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: a plenária defere pela aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **9.2.17. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1389 – atuando junto a empresa sem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** Em 24/06/2019, em resposta à vistoria 338/2019, realizada por fiscalização direta, na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

489 recebemos lista de graduados em Ciências Biológicas que atuam nos órgãos do Governo
490 Estadual de Minas Gerais. Nesta comunicação consta o nome do profissional citado em
491 epígrafe, como ocupante do cargo de Analista Ambiental, no IGAM. Por essa razão foi enviado
492 ao profissional o Termo de Notificação nº 1226/2019, o qual teve sua via física recebida em
493 26/08/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não
494 houve manifestação ou regularização. Por esse motivo, em 10/10/2019, foi emitido Auto de
495 Infração 1522/2019, com via física recebida em 08/11/2019, sendo estabelecido prazo de mais
496 30 dias para manifestação ou regularização. Em 23/12/2019, recebemos defesa por e-mail. O
497 profissional argumenta não estar no efetivo exercício de uma profissão regulamentada, não
498 assinando como Biólogo. Pondera que atividades não privativas de uma profissão não exigem
499 inscrição em conselho profissional e que o edital do concurso de ingresso (não citado) não
500 requisitou tal inscrição. Em fragmento da defesa, o Biólogo destaca que “Por certo, quando o
501 edital estabeleceu como requisito para ingresso no cargo uma graduação específica, apenas
502 delimitou as especialidades funcionais de cada servidor”. No mais, o profissional ressalta que a
503 jurisprudência tem afastado a obrigação de registro de servidores públicos, bem como tem
504 afastado a obrigação da Anotação de Responsabilidade Técnica de servidores cujas funções
505 estejam relacionadas à gestão ambiental, por tratar-se apenas do desempenho do poder de
506 polícia administrativa. Por fim, o profissional conclui que não há relação entre as funções de
507 gestão ambiental ou polícia administrativa com a profissão de Biólogo, não havendo
508 necessidade de registro ou ART. A COFEP entende que a não exclusividade de uma categoria
509 para exercer determinada atividade não descaracteriza o exercício da profissão de Biólogo. Bem
510 como entende que, de acordo com a lei 6684/79, o que define exercício da profissão de Biólogo
511 é a graduação aliada à área das atividades desempenhadas, conforme resolução CFBio
512 227/2010. Ademais, de acordo com a resolução CFBio 11/2003, a ART – Anotação de
513 Responsabilidade é obrigatória, não sendo excluídos da obrigação os servidores públicos. Em
514 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução
515 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003 e em acordo com a relatoria do conselheira
516 Juliana Ordones Rego, a COFEP classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79,
517 sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida
518 em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de 2020, caso não
519 ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: a plenária defere pela
520 aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor
521 da anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do
522 recebimento da advertência. **9.2.18. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1605 – atuando
523 junto à empresa sem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** Em 22/10/2019,
524 durante a vistoria 2044/2019, realizada por fiscalização direta, na sede da empresa supracitada,
525 fomos informados do vínculo do profissional em epígrafe. Por essa razão foi enviado ao
526 profissional o Termo de Notificação nº 1554/2019, o qual teve sua via física recebida em
527 28/11/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. O
528 profissional manifestou-se por ofício, enviado em 23/12/2019, alegando desconhecer a
529 obrigação de emitir ART não sendo o Responsável Técnico. Informou que entraria em contato
530 com o setor financeiro para regularização e posterior protocolo de ART. No entanto o
531 profissional não se regularizou. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21,
532 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003 e
533 considerando a reincidência da infração (Processo MOFEP nº 70); a COFEP, em acordo com a
534 relatoria do conselheira Kátia Regina da Silva, classifica a ocorrência como infração leve à Lei
535 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a
536 50% do valor da anuidade referente ao exercício de 2020: a plenária defere pela aplicação da
537 penalidade de multa equivalente a 50% do valor da anuidade referente ao exercício de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

538 **9.2.19. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1425 – atuando junto à Universidade empresa**
539 **sem registro e sem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** Em 09/08/2019, em
540 resposta à vistoria 0984/2019, realizada por fiscalização indireta, recebemos lista de graduados
541 em Ciências que atuam na UFTM. Nesta comunicação consta o nome da profissional citada em
542 epígrafe, como ocupante do cargo de Tecnólogo/Formação - Biologia. Por essa razão foi
543 enviado à profissional o Termo de Notificação nº 1265/2019, o qual teve sua via física recebida
544 em 06/09/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação.
545 Não houve manifestação ou defesa. Por esse motivo, em 11/10/2019, foi emitido Auto de
546 Infração 1531/2019, com via física recebida em 13/11/2019, sendo estabelecido prazo de mais
547 30 dias para manifestação ou regularização. No dia 27/11/2019, a profissional encaminhou
548 defesa via e-mail. A profissional afirma que o edital (não indicado) que rege sua nomeação e a
549 Pró-Reitoria de Recursos Humanos nunca exigiram registro, pois, segundo a própria
550 profissional, não exerce atividade que o exija. Com a finalidade de tornar o auto de infração
551 1531/2019 sem efeito, a profissional encaminhou documentos relativos a sua posse. Na relação
552 de documentos que deveriam ser apresentados para posse (página 7 do processo), consta “7)
553 Registro do conselho (profissão regulamentada), caso exigido em edital. Em consulta ao DOU
554 8/05/2017 - Pg. 43 - Seção 2, verificamos que a nomeação está atrelada as conformidades da
555 Lei 11091/2005, onde consta que para os cargos “Tecnólogo/ Formação” é requisito possuir
556 curso superior na área. Sendo a profissional ocupante do cargo de Tecnólogo/Formação –
557 Biologia, resta nítido que sua atuação é respaldada pela formação em Ciências Biológicas. Em
558 acordo com a relatoria da conselheira Edeltrudes Maria V. Calaça Câmara, a COFEP classifica
559 a ocorrência como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do
560 processo ao Ministério Público Estadual (MPE) competente, por a infração apurada constituir
561 contravenção à Lei 6.684/79 e que o contratante seja cientificado desse procedimento. A
562 COFEP sugere ainda que a profissional seja comunicada da decisão do Plenário,
563 estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do processo ao
564 MPE e da cientificação do empregador: a plenária defere pelo encaminhamento do processo ao
565 Ministério Público Estadual (MPE) competente, por a infração apurada constituir contravenção à
566 Lei 6.684/79 e que o contratante seja cientificado desse procedimento e que a profissional seja
567 comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes
568 do encaminhamento do processo ao MPE e da cientificação do empregador. **9.2.20. Processo**
569 **de Fiscalização MOFEP nº 1602 – atuando junto à empresa sem registro e sem Anotação**
570 **de Responsabilidade Técnica (ART):** Em 24/06/2019, em resposta à vistoria 338/2019,
571 realizada por fiscalização direta, na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas
572 Gerais, recebemos lista de graduados em Ciências Biológicas que atuam nos órgãos do
573 Governo Estadual de Minas Gerais. Nesta comunicação consta o nome da profissional citada
574 em epígrafe, como ocupante do cargo de Técnica Universitária da Saúde, na UNIMONTES. Por
575 essa razão foi enviado ao profissional o Termo de Notificação nº 1548/2019, o qual teve sua via
576 física recebida em 12/11/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou
577 manifestação. Em 29/11/2019, a profissional encaminhou defesa informando e comprovando
578 atuar como técnica nível 3, o que de acordo com consulta da fiscalização à Lei nº 15.785 de
579 27/10/2005 requer apenas escolaridade de nível médio. A profissional também comprovou
580 vínculo ativo, como Técnica de Enfermagem, no Conselho Regional de Enfermagem de Minas
581 Gerais. A COFEP sugere ao Plenário arquivamento do processo: a plenária defere pelo
582 arquivamento do processo. **9.2.21. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1558 – Empresa**
583 **atuando sem Responsável Técnico e inadimplente:** Conforme relatado pormenorizadamente
584 no relatório da COFEP de 20/09/2019, a empresa foi autuada (Auto de Infração nº 268/2019)
585 em 12/09/2019 por estar “sem responsável técnico” junto ao CRBio-04 e com “TRT vencida”
586 (débito em aberto) e encaminhou defesa, que foi parcialmente acatada pela COFEP, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

587 determinou que fosse dado um prazo para a empresa se regularizar, desde que esta
588 regularizasse seus débitos. A empresa regularizou o débito, mas não conseguiu indicar novo
589 TRT. Agora a empresa está solicitando cancelamento do registro junto ao CRBio-04, por já ter
590 registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária. Assim, a COFEP determina pelo
591 encerramento deste processo de fiscalização: a plenária defere pelo encerramento deste
592 processo de fiscalização. **9.2.22. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1595 – Profissional**
593 **atuando junto a empresa sem transferência registro e sem ART:** Após visita direta à
594 empresa em 13/09/2019, foi informada a lista de profissionais vinculados, onde consta o nome
595 do profissional em questão. Por isso foi enviado ao profissional o Termo de Notificação nº
596 1483/2019, o qual teve sua via física recebida em 03/10/2019, sendo estabelecido o prazo de
597 30 dias para regularização ou manifestação. Não havendo manifestação, foi lavrado o Auto de
598 Infração nº 1572/2019, o qual teve via física recebida em 12/11/2019, sendo estabelecido o
599 prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. O profissional regularizou a transferência
600 do seu registro, mas mesmo após orientações via e-mail (do setor de registro e de fiscalização)
601 ele não protocolou a ART de suas atividades. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei
602 6.684/79, artigos 20, 21, 23, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução
603 CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Juliana Ordones Rego,
604 classifica a ocorrência como infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a
605 aplicação da penalidade de advertência, a ser convertida em multa equivalente a 25% do valor
606 da anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do
607 recebimento da advertência: a plenária defere pela aplicação da penalidade de advertência, a
608 ser convertida em multa equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao exercício de
609 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **9.2.23.**
610 **Processo de Fiscalização MOFEP nº 1597 – Profissional atuando junto à empresa sem**
611 **registro e sem ART:** Em 13/09/19, em visita à empresa, foi informada a lista de profissionais
612 vinculados, onde constava, inclusive, o nome da profissional em questão, como Diretora
613 Comercial. Como houve dúvida por parte da empresa se a atuação nos cargos de Diretora
614 Comercial e de Novos Negócios era entendida como atuação profissional do biólogo, a COFEP,
615 após análise dos documentos apresentados, esclareceu em 10/10/2019 que ambos os cargos
616 configuram o exercício da profissão de Biólogo, pois necessitam de conhecimento técnico para
617 realização das atividades de gestão, sendo devido o registro profissional junto ao CRBio-04 e a
618 emissão da ART. Por isso, foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº 1542/2019, o
619 qual teve sua via física recebida em 31/10/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para
620 regularização ou manifestação. Não havendo manifestação, foi lavrado o Auto de Infração nº
621 1610/2019, o qual teve a via física recebida em 23/12/2019, sendo estabelecido o prazo de 30
622 dias para regularização ou manifestação. A profissional não se regularizou ou encaminhou
623 defesa. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às
624 previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo
625 com a relatoria da conselheira Juliana Ordones Rego, classifica a ocorrência como infração
626 grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao Ministério
627 Público Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei
628 6.684/79 e que o contratante seja cientificado desse procedimento. A COFEP sugere ainda que
629 a profissional seja comunicada da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para
630 regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e da certificação do
631 empregador: a plenária defere pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público
632 Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e
633 que o contratante seja cientificado desse procedimento e que a profissional seja comunicada da
634 decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do
635 encaminhamento do processo ao MPE e da certificação do empregador. **9.2.24. Processo de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

636 **Fiscalização MOFEP nº 1596 – Profissional atuando junto a empresa sem registro e sem**
637 **ART:** Em 13/09/19, em visita à empresa, foi informada a lista de profissionais vinculados, onde
638 constava, inclusive, o nome do profissional em questão, como Diretor de Novos Negócios.
639 Como houve dúvida por parte da empresa se a atuação nos cargos de Diretora Comercial e de
640 Novos Negócios era entendida como atuação profissional do biólogo, a COFEP, após análise
641 dos documentos apresentados, esclareceu em 10/10/2019 que ambos os cargos configuram o
642 exercício da profissão de Biólogo, pois necessitam de conhecimento técnico para realização
643 das atividades de gestão, sendo devido o registro profissional junto ao CRBio-04 e a emissão
644 da ART. Por isso, foi enviado ao profissional o Termo de Notificação nº 1541/2019, o qual teve
645 sua via física recebida em 31/10/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para
646 regularização ou manifestação. Não havendo manifestação, foi lavrado o Auto de Infração nº
647 1611/2019, o qual teve a via física recebida em 23/12/2019, sendo estabelecido o prazo de 30
648 dias para regularização ou manifestação. O profissional não se regularizou ou encaminhou
649 defesa. Dessa forma, em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às
650 previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo
651 com a relatoria da conselheira Edeltrudes Maria V. Calaça Câmara, classifica a ocorrência
652 como infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao
653 Ministério Público Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à
654 Lei 6.684/79 e que o contratante seja cientificado desse procedimento. A COFEP sugere ainda
655 que o profissional seja comunicado da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias
656 para regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e da cientificação do
657 empregador: a plenária defere pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual
658 (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e que o
659 contratante seja cientificado desse procedimento e que o profissional seja comunicado da
660 decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do
661 encaminhamento do processo ao MPE e da cientificação do empregador. **9.2.25. Processo de**
662 **Fiscalização MOFEP nº 1390 – atuando junto à empresa com registro suspenso e sem**
663 **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** Em 24/06/2019, em resposta à vistoria
664 338/2019, realizada por fiscalização direta, na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado
665 de Minas Gerais, recebemos lista de graduados em Ciências que atuam nos órgãos do
666 Governo Estadual de Minas Gerais. Nesta comunicação consta o nome do profissional citado
667 em epígrafe, como ocupante do cargo de Analista Ambiental, na SEMAD. Por essa razão foi
668 enviado ao profissional o Termo de Notificação nº 1227/2019, o qual teve sua via física recebida
669 em 29/08/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação.
670 Não houve manifestação ou regularização. Por esse motivo, em 10/10/2019, foi emitido Auto de
671 Infração 1519/2019, com via física recebida em 13/11/2019, sendo estabelecido prazo de mais
672 30 dias para manifestação ou regularização. Não houve manifestação ou regularização. Em
673 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução
674 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da
675 conselheira Kátia Regina da Silva, classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei
676 6.684/79, sugerindo ao plenário do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, que
677 será convertida em multa equivalente a três vezes o valor da anuidade referente ao exercício
678 de 2019, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: a
679 plenária defere pela aplicação da penalidade de advertência, que será convertida em multa
680 equivalente a três vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2019, caso não ocorra a
681 regularização em até 30 dias do recebimento da advertência. **9.3 - Processo referentes a 2ª**
682 **Reunião da COFEP: Relatorias de processos de fiscalização ordinários: 9.3.1. Processo**
683 **de Fiscalização MOFEP nº 912 – Profissional atuando junto a empresa sem registro e**
684 **sem ART:** o profissional sofreu processo de fiscalização, encaminhou defesa, que foi analisada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

685 pela COFEP em 11/04/2019, que determinou que a Secretaria do CRBio-04 intermediasse o
686 contato junto ao CRBio-08 para tentar uma tratativa para a transferência do registro. Não houve
687 sucesso. Em 06/01/2020, após a Secretaria do CRBio-04 entrar em contato com o profissional,
688 o mesmo encaminhou documentação demonstrando estar licenciado do NATURATINS para
689 tratar de interesses particulares até 31.03.2022. Dessa forma, a COFEP determina pelo
690 arquivamento deste processo de fiscalização: a plenária defere pelo arquivamento deste
691 processo de fiscalização. **9.3.2. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1437 – atuando junto**
692 **à empresa com registro suspenso e sem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):**
693 Em 24/06/2019, em resposta à vistoria 338/2019, realizada por fiscalização direta, na Secretaria
694 de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, recebemos lista de graduados em
695 Ciências que atuam nos órgãos do Governo Estadual de Minas Gerais. Nesta comunicação
696 consta o nome do profissional citado em epígrafe, como ocupante do cargo de Analista e
697 Pesquisador de Saúde e Tecnologia, na FUNED. Por essa razão foi enviado ao profissional o
698 Termo de Notificação nº 1270/2019, o qual teve sua via física recebida em 28/08/2019, sendo
699 estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não houve manifestação
700 ou regularização. Por esse motivo, em 14/10/2019, foi emitido Auto de Infração 1536/2019, com
701 via física recebida em 11/11/2019, sendo estabelecido prazo de mais 30 dias para manifestação
702 ou regularização. Não houve manifestação ou regularização. Em atendimento às previsões da
703 Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução
704 CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Kátia Regina da Silva,
705 classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do
706 CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, que será convertida em multa equivalente
707 a três vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra a
708 regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: a plenária defere pela aplicação
709 da penalidade de advertência, que será convertida em multa equivalente a três vezes o valor da
710 anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do
711 recebimento da advertência. **9.3.3. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1435 – atuando**
712 **empresa com registro suspenso e sem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):**
713 Em 24/06/2019, em resposta à vistoria 338/2019, realizada por fiscalização direta, na Secretaria
714 de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, recebemos lista de graduados em
715 Ciências que atuam nos órgãos do Governo Estadual de Minas Gerais. Nesta comunicação
716 consta o nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante do cargo de Gestor
717 Ambiental, na SEMAD. Por essa razão foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº
718 1268/2019, o qual teve sua via física recebida em 30/08/2019, sendo estabelecido o prazo de
719 30 dias para regularização ou manifestação. Não houve manifestação ou regularização. Por
720 esse motivo, em 10/10/2019, foi emitido Auto de Infração 1506/2019, com via física recebida em
721 08/11/2019, sendo estabelecido prazo de mais 30 dias para manifestação ou regularização.
722 Não houve manifestação ou regularização. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79,
723 artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio
724 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Edeltrudes Maria V. Calaça
725 Câmara, classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário
726 do CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, que será convertida em multa
727 equivalente a três vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra a
728 regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário defere pela aplicação
729 da penalidade de advertência, que será convertida em multa equivalente a três vezes o valor da
730 anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do
731 recebimento da advertência. **9.3.4. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1511 – atuando**
732 **junto à empresa com registro suspenso e sem Anotação de Responsabilidade Técnica**
733 **(ART):** Em 24/06/2019, em resposta à vistoria 338/2019, realizada por fiscalização direta, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

734 Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, recebemos lista de
735 graduados em Ciências que atuam nos órgãos do Governo Estadual de Minas Gerais. Nesta
736 comunicação consta o nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante de cargo de
737 Recrutamento Amplo, na empresa por essa razão foi enviado à profissional o Termo de
738 Notificação nº 1345/2019, o qual teve sua via física recebida em 28/08/2019, sendo
739 estabelecido o prazo de 30 dias para regularização ou manifestação. Não houve manifestação
740 ou regularização. Por esse motivo, em 10/10/2019, foi emitido Auto de Infração 1520/2019, com
741 via física recebida em 14/11/2019, sendo estabelecido prazo de mais 30 dias para man
742 festação ou regularização. Não houve manifestação ou regularização. Em atendimento às
743 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012
744 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da Juliana Ordones Rego,
745 classifica a ocorrência como uma infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário do
746 CRBio-04 a aplicação da penalidade de advertência, que será convertida em multa equivalente
747 a três vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra a
748 regularização em até 30 dias do recebimento da advertência: o plenário defere pela aplicação
749 da penalidade de advertência, que será convertida em multa equivalente a três vezes o valor da
750 anuidade referente ao exercício de 2020, caso não ocorra a regularização em até 30 dias do
751 recebimento da advertência. **9.3.5. Processo de Fiscalização MOFEP nº 1469 - atuando na**
752 **empresa com registro cancelado por processo administrativo e sem ART:** Em 24/06/2019,
753 em resposta à vistoria 338/2019, realizada por fiscalização direta, na Secretaria de
754 Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, recebemos lista de graduados em Ciências
755 que atuam nos órgãos do Governo Estadual de Minas Gerais. Nesta comunicação consta o
756 nome da profissional citada em epígrafe, como ocupante de cargo de Recrutamento Amplo, na
757 UEMG. Por essa razão foi enviado à profissional o Termo de Notificação nº 1302/2019, o qual
758 teve sua via física recebida em 29/08/2019, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para
759 regularização ou manifestação. Não houve manifestação ou regularização. Por esse motivo, em
760 10/10/2019, foi emitido Auto de Infração 1514/2019, com via física recebida em 11/11/2019,
761 sendo estabelecido prazo de mais 30 dias para manifestação ou regularização. Não houve
762 manifestação ou regularização. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21 24
763 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em
764 acordo com a relatoria da conselheira Kátia Regina da Silva, classifica a ocorrência como
765 infração grave à Lei 6.684/79, sugerindo ao plenário o encaminhamento do processo ao
766 Ministério Público Estadual (MPE) competente por a infração apurada constituir contravenção à
767 Lei 6.684/79 e cientificar a Universidade Federal do Tocantins. A COFEP sugere ainda que o
768 profissional seja comunicado da decisão do Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para
769 regularização, antes do encaminhamento do processo ao MPE e cientificação do contratante: o
770 plenário defere pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual (MPE)
771 competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e cientificar a
772 Universidade Federal do Tocantins e que o profissional seja comunicado da decisão do
773 Plenário, estabelecendo-se mais 30 dias para regularização, antes do encaminhamento do
774 processo ao MPE e cientificação do contratante. **9.3.6. Processo Ético Disciplinar nº 982 -**
775 **Profissional em situação irregular junto à empresa no tocante a prestação de contas de**
776 **bens públicos sob sua responsabilidade:** conforme encaminhamento da COFEP, reunida em
777 11/03/2019, e determinação do presidente, em 12/03/2019, o processo foi instaurado. Em
778 10/04/2019, a fiscalização enviou Ofício de Citação/Auto de Infração ao Biólogo, via
779 correspondência com AR. Não havendo sucesso no recebimento das correspondências,
780 tentamos contato por e-mail, do qual tivemos confirmação de recebimento apenas em
781 05/10/2019. Na oportunidade da confirmação de recebimento, o Biólogo esclareceu que estava
782 buscando soluções junto ao CEMAVE e que comparecia ao CRBio para mais informações na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

783 primeira semana de dezembro de 2019 - e assim o fez. Em 03/12/2019 a COFEP indicou a
784 conselheira Edeltrudes Maria V. Calaça Câmara como relatora deste processo, que agora
785 apresenta seu parecer, entendendo que o Biólogo não cometeu infrações disciplinares e
786 sugerindo o arquivamento do processo. A COFEP aprova a relatoria e encaminha o processo
787 para deliberação do Plenário: a plenária defere pelo arquivamento do processo. **Item 10 -**
788 **Informes: 10.1 - Homologação da Portaria CRBio-04 nº 185/2020 que cria e designa**
789 **membros para a Comissão Parlamentar Temporária – CPT:** foi homologada a referida
790 Portaria. **10.2 - Portaria nº 186/2020 que institui o Prêmio Mérito Acadêmico:** foi
791 homologada a referida Portaria. **10.3 - Aprovação da Portaria CRBio-04 nº 187/2020 que**
792 **altera a Portaria 179/2019 que regulamenta o registro e a atuação profissional dos**
793 **egressos de cursos de especialidade das Ciências Biológicas:** a diretoria aprovou a
794 Portaria referendada pela Plenária. **10.4 - Revisão da Resolução CFBio nº 522/2019 que**
795 **dispõe sobre atuação de Biólogo como Microempreendedor Individual – MEI no Sistema**
796 **CFBio/CRBios:** o Plenário aprova a revisão da Resolução que deverá ser encaminhada ao
797 CFBio. **10.5- Revisão da Resolução CFBio nº 500/2019 que dispõe sobre a competência**
798 **do Profissional Biólogo como responsável técnico em Processos de Outorga de Direito**
799 **de Uso de Recursos Hídricos:** o Plenário aprova a revisão da Resolução que deverá ser
800 encaminhada ao CFBio, mantendo o texto na íntegra e sugerindo o acréscimo do Parágrafo
801 único do artigo 3º “Caso o processo de outorga demande parcela de atividade que exceda o rol
802 de competência dos biólogos, esta deverá ser delegada a outras categorias profissionais,
803 ficando preservada a possibilidade dos biólogos atuarem conforme descrito no *caput*”. **10.6-**
804 **Reunião de presidentes dos CRBios em Brasília no dia 13/02/2020:** a Vice-Presidente fez
805 um relato referente a reunião de presidentes dos CRBios. **Item 11 – Delegacia DF:** o
806 conselheiro Gildemar José Bezerra Crispim relatou a situação da delegacia do DF e solicitou o
807 fortalecimento desta. Nada mais havendo a tratar e, como ninguém quisesse fazer uso da
808 palavra, a Vice-Presidente do CRBio-04 agradeceu a presença de todos, declarando encerrada
809 a **325ª** Sessão Plenária Ordinária, às 17h20min do dia nove de março de 2020, da qual eu
810 Juliana Ordones Rego Conselheira Secretária, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada,
811 segue assinada e rubricada por mim e assinada pelos demais Conselheiros presentes. Belo
812 Horizonte, 09 de março de 2020.

813 **Membros Efetivos:**

814 Afonso Pelli
815 Aneliza de Almeida Miranda Melo
816 Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida
817 Carlos Frederico Loiola – Ausência justificada
818 Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara
819 Gildemar José Bezerra Crispim
820 Juliana Ordones Rego
821 Sylvia Therese Meyer Ribeiro – Ausência justificada
822 Thiago Igor Ferreira Metzker
823 Wenderson Francisco de Almeida

824 **Membros Suplentes:**

825 Katia Regina da Silva
826 Janaína Aparecida Batista Aguiar

827 **Conselheiros do CFBio:**

828 Helena Lúcia Menezes Ferreira
829 Emilson Miranda.